



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.983 , DE 07 104 197

Processo n.º 22.659

PROJETO DE LEI N.º 7.027

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 22659
Cw

Matéria: PL 7.027	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanpedi Diretora Legislativa 25/02/97	CJR. CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À CJR. @llanpedi Diretora Legislativa 04/03/97	Designo Relator o Vereador: <u>Vanderlei Ribeiro</u> Presidente 04/03/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator <u>[Assinatura]</u> 04/03/97
---	---	---

À CEFO. @llanpedi Diretora Legislativa 11/03/97	Designo Relator o Vereador: <u>Avago</u> Presidente 11/03/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator <u>[Assinatura]</u> 11/03/97
--	---	---

À CAT. @llanpedi Diretora Legislativa 18/03/97	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio C. Castro Siqueira</u> Presidente 18/03/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator <u>[Assinatura]</u> 20/03/97
---	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Processo nº 10.180/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 22659
@lu

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/02/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFQ e CAT
Osvaldo
Presidente
25/02/97

APROVADO
Osvaldo
Presidente
1º/04/97

PROJETO DE LEI Nº 7.027

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Jundiá, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo a primeira, conforme deliberação nº 112, de 13 de dezembro de 1.996 do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

Parágrafo único - As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.996, Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Decreto Estadual nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de recursos de Infrações.



Artigo 2º - Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no Decreto nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984.

§ 1º - A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do Nível I da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 9 (nove) reuniões por mês.

§ 2º - Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.

Artigo 3º - Fica criada uma FG-2 a ser atribuída ao funcionário que for designado pela secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 10.01.16.91.021.2181.3131 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposta que ora alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade tem por finalidade obter autorização legislativa para implantação, no Município de Jundiá, de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo que a primeira foi constituída através de aprovação de seus membros pelo Conselho Estadual de Trânsito, conforme Deliberação CONTRAN nº 112, de 13 de dezembro de 1.996.

O projeto de lei em apreço visa ainda, estabelecer remuneração pelo trabalho a ser desenvolvido pelos membros da Junta, bem como a criação de uma função gratificada, a ser atribuída ao servidor que for designado para secretariar os trabalhos.

Tal medida se impõe para cumprimento das obrigações assumidas através do Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que tem por objetivo delegar atribuições e competências e transferir serviços do Estado, exercidos nas vias terrestres municipais, cuja celebração foi autorizada através da Lei Municipal nº 4.329, de 22 de março de 1.994, retificada pela Lei Municipal nº 4.363, de 6 de junho de 1.994.

Assim, encontrando-se plenamente justificado o interesse público com que se reveste a propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Pares não faltarão com seu apoio para aprovação do presente projeto.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.080**

PROJETO DE LEI Nº 7.027

PROCESSO Nº 22.659

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

06. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que visa implantar órgão público - Juntas Administrativas de Recursos e Infrações -, compô-lo e garantir aos seus membros gratificação mensal, além de criar uma função gratificada a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos, (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, IV, V e XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que o intento objetivado somente poderá ser concretizado mediante lei. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.659

PROJETO DE LEI Nº 7.027, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

PARECER Nº 83

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, IV e V, e art. 72, IV, V, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.080, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

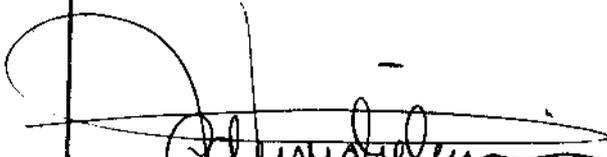
Como bem lembrou o órgão técnico, a matéria é de natureza legislativa, e a autorização da Câmara para implantar as Juntas Administrativas de Recursos e Infrações constitui requisito imprescindível para consubstanciar o mister. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita.

Consignamos, portanto, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

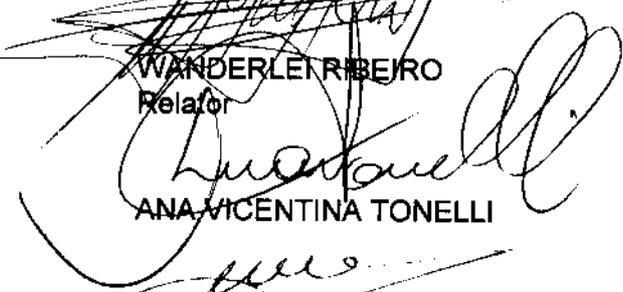
Sala das Comissões, 05/03.1997

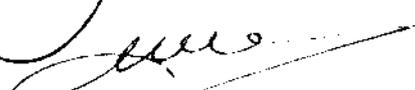
APROVADO EM 11.03.97


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTÔNIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 22.659

PROJETO DE LEI Nº 7.027, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos e Infrações e dá providências correlatas.

PARECER Nº 91

Toda proposta que objetive estabelecer meios para implementação de programas voltados ao trânsito deve merecer a nossa especial atenção, eis que se faz necessária a firme atuação do Município nesse âmbito.

As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações que se pretende implantar através do projeto em destaque terão por incumbência tal mister, sendo que decorrem de convênio firmado pelo Município com o Estado no sentido de transferir para o nosso âmbito as atribuições e competências da área, conforme Deliberação do CONTRAN nº 112/96, e no que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que a tramitação dos processos pertinentes tornar-se-á mais célere, com certeza.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO EM 18.03.97

[Signature]
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

[Signature]
MARCÍLIO GARRA

Sala das Comissões, 12.03.1997

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
MAURO MARCIAL MENCINI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 22.659

PROJETO DE LEI Nº 7.027, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

PARECER Nº 105

Com o intuito de dar consecução a contrato firmado entre a Administração Municipal e o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando delegar atribuições e competências para o Município no que concerne aos serviços envolvendo a temática trânsito, tem a proposta em exame a finalidade de pleitear a autorização da Edilidade para que possam ser implantadas as Juntas Administrativas de Recursos e Infrações.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste de extrema sensatez, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 6, a iniciativa se revela essencial, sob o ponto de vista administrativo, para o desenvolvimento dos trabalhos na área, que envolverá inclusive servidor do Município, que será designado para acompanhar e secretariar as atividades, fazendo jus inclusive à função gratificada de que trata o art. 3º da proposta, intento que conta, pois, com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.03.1997

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Relator

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

APROVADO EM 25.03.97

DURVAL LOPES ORLATO
Presidente

EDER GUGLIELMIN

WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 11
proc. 22.659
<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 04.97.06
proc. nº 22.659

Em 2 de abril de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.651**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 7.027** (objeto de seu Of. GP.L. nº 064/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 1 de abril de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 22.659
@

PROJETO DE LEI Nº 7.027

AUTÓGRAFO Nº 5.651

PROCESSO Nº 22.659

OFÍCIO PR Nº 04.97.06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/10/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/04/97

@ Mantecoli
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. 32654
aw

O.E.G.P.L. nº 158/97.

Processo nº 10180/90.

CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIÁ, 07 de abril de 1997.

Atenciosamente,

Jundiá, 07 de abril de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Sofundo
PRESIDENTE
14/04/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.027, bem como cópia da Lei nº 4.983 promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Esmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

exs.3.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 114
proc. 22.659
Chu

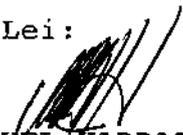
GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/04/97 *Chu*

GP., em 07.04.1997

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO

a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Proc. nº 22.659

AUTÓGRAFO Nº 5.651
(Projeto de Lei nº 7.027)

Autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de abril de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Jundiaí, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo a primeira, conforme deliberação nº 112, de 13 de dezembro de 1.996 do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

Parágrafo único. As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.996, Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Decreto Estadual nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de recursos de Infrações.

Artigo 2º Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no Decreto nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984.



Autógrafo nº 5.651 - fls. 2

§ 1º A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do Nível I da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 9 (nove) reuniões por mês.

§ 2º Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.

Artigo 3º Fica criada uma FG-2 a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 10.01.16.91.021.2181.3131 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de mil novecentos e noventa e sete (02.04.1997).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 4.983, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Jundiaí, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo a primeira, conforme deliberação nº 112, de 13 de dezembro de 1.996 do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN).

Parágrafo único - As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.996, Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Decreto Estadual nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de recursos de Infrações.

Artigo 2º - Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no Decreto nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984.

§ 1º - A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do Nível I da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 9 (nove) reuniões por mês.

§ 2º - Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.

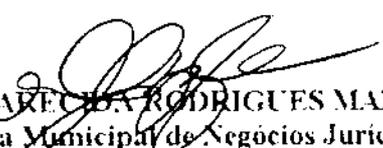
Artigo 3º - Fica criada uma FG-2 a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 10.01 16.91.021.2181.3131 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LOM 18-04-1997

LEI Nº 4.983, DE 07 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Jundiaí, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo a primeira, conforme deliberação nº 112, de 13 de dezembro de 1996 do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

Parágrafo único - As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na Lei Federal nº 5.106, de 21 de setembro de 1996, Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Decreto Estadual nº 23.099, de 14 de dezembro de 1984, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de recursos de infrações.

Artigo 2º - Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no Decreto nº 23.099, de 14 de dezembro de 1984.

§ 1º - A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do Nível I da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 9 (nove) reuniões por mês.

§ 2º - Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.

Artigo 3º - Fica criada uma FG-2 a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 10.01.16.91.021.2181.3131 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

(publicada originalmente, com omissões, na edição de 15-04-1997)